



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 255,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei de Autorização Legislativa n.º 5/24 13646
Sobre o Regime Jurídico da Electromobilidade.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 54/24 13648
Sanciona Stela Jussara António de Castro, Assistente de 1.ª Classe, com a medida disciplinar de demissão.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei de Autorização Legislativa n.º 5/24 de 19 de Dezembro

Considerando que, no âmbito da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas 2022-2035 e à luz dos Acordos Internacionais ratificados por Angola, onde se assumiu o compromisso de promover a redução da emissão de gases com efeito estufa em 35% até 2030;

Tendo em conta que, para o efeito, é necessário a criação de um regime jurídico que propicie uma mobilidade sustentável amiga do ambiente, em substituição do uso dos veículos à combustão, permitindo a criação de oportunidades de negócio, capaz de estimular o surgimento de indústrias em Angola em matéria de montagem de veículos eléctricos, fabrico de baterias, serviços de manutenção, fabricação de peças e outros acessórios para veículos eléctricos;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea c) do artigo 161.º, do n.º 2 do artigo 165.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O REGIME JURÍDICO DA ELECTROMOBILIDADE

ARTIGO 1.º (Objecto)

É concedida autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre o Regime Jurídico da Electromobilidade.

ARTIGO 2.º (Sentido e extensão)

No uso da presente Lei de Autorização Legislativa, o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, fica autorizado a:

- Definir o quadro legal que visa regular e implementar o Sistema da Electromobilidade em Angola e cria as condições de acesso e fomento sobre a utilização de veículos eléctricos;
- Definir o regime jurídico da eliminação e reciclagem das baterias;
- Definir o enquadramento jurídico referente aos incentivos fiscais que garantam a atracção de investimentos que promovam o acesso universal e equitativo dos potenciais utilizadores aos veículos eléctricos e dos diferentes actores à electromobilidade;
- Revogar toda a legislação que contrarie o disposto no regime jurídico especial a ser aprovado.

ARTIGO 3.º (Duração)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem a duração de 90 dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 28 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0470-A-AN)